



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GSSP/ATP- 90/15

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **Cristais Paulista**, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Polícia de local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada, por seu Titular, Dr. ALEXANDRE DE MORAES, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no Decreto n.º 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de **Cristais Paulista**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL MARQUES, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º 1733, de 26 de março de 2014, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para reforma, ampliação e ampliação do prédio da Delegacia de Polícia no município, conforme projeto básico e Plano de Trabalho que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, esta por meio da Delegacia Geral de Polícia, terão as seguintes obrigações:



Assinatura manuscrita em tinta preta.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

I - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os recursos financeiros recebidos;
- c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à **SECRETARIA**;
- d) computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;
- e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;
- f) credenciar junto à **SECRETARIA** o engenheiro do **MUNICÍPIO** responsável pela obra;
- g) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;
- i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";
- j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;
- l) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

- m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente Convênio;
- n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II - Caberá à **SECRETARIA**, por intermédio dos órgãos competentes da Delegacia Geral da Polícia:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;
- d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;
- e) assistir ao **MUNICÍPIO** em tudo que for necessário para a fiel execução do Convênio;
- f) exigir do **MUNICÍPIO** prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos e do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 453.180,07 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta reais e sete centavos) sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes, na seguinte conformidade:

I - a **SECRETARIA** arcará com as despesas no montante de R\$ 443.180,07 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e oitenta reais e sete centavos), que onerarão a classificação orçamentária elemento econômico 44.40.51 - Transferência a Município - Outros Serviços - Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 06181180111330000 - Instalações da Polícia Civil.

II - o **MUNICÍPIO** arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no corrente exercício, que onerará a classificação orçamentária, elemento econômico 4.4.90.51.00





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

§ 1º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do **MUNICÍPIO** em conta especial junto à agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - O **MUNICÍPIO** providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.

§ 3º - As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar **CONVÊNIO-SSP**, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza a **SECRETARIA** a suspender a liberação dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5º - Os recursos serão liberados em parcelas, observado o programado em cronograma físico-financeiro que integrará o presente ajuste, após a aprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos;

§ 6º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o **MUNICÍPIO** aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Representantes dos Partícipes

O **MUNICÍPIO** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o seu representante, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

Pela **SECRETARIA**, fica designado como representante encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio o Delegado de Polícia de Cristais Paulista.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único – Reserva-se à **SECRETARIA** a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.

ALEXANDRE DE MORAES
Secretário da Segurança Pública

MIGUEL MARQUES
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 -

Nome: Maria Cristina P. da Silva
R.G.: 15.383.050
CPF: 152.619.348-50

2 -

Nome: Rosemeire Monteiro de Araujo
R.G.: RG 23.376.412-4
CPF: CPF 184.944.278-90

EXTRATADO EM 08/10/15
PUBLICADO EM 09/10/15
RETIFICADO EM 1/1

